



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.328, DE 2025 **(Do Sr. Cleber Verde)**

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para acrescentar a possibilidade de movimentação da conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes estiver acometido por doenças graves.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
TRABALHO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Cleber Verde** MDB/MA

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. Cleber Verde)

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para acrescentar a possibilidade de movimentação da conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes estiver acometido por doenças graves.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescida dos incisos XXIII e XIV, da seguinte forma:

“Art. 20

XXIII –quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes estiver acometido pelas doenças graves abaixo elencadas:

- a) Alienação Mental;
- b) Cardiopatia Grave;
- c) Cegueira;
- d) Contaminação por Radiação, com base em conclusão da Medicina Especializada;
- e) Doença de Parkinson;
- f) Espondiloartrose Anquilosante (Espondilite Anquilosante/ Ancilosante);
- g) Estado avançado da Doença de Paget (Osteíte Deformante);
- h) Hanseníase;



- i) Hepatopatia Grave;
- j) Nefropatia Grave;
- k) Paralisia Irreversível e Incapacitante;
- l) Tuberculose Ativa
- m) Microcefalia.

XXIV – quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista.

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta deste Projeto de Lei visa permitir o saque antecipado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por pessoas diagnosticadas com doenças graves ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA), independentemente do grau, e, ainda, por aquelas que possuem dependentes diagnosticados.

Pessoas diagnosticadas com doenças graves enfrentam uma série de desafios relacionados ao tratamento, deslocamento, custos com medicamentos e outros cuidados médicos, além de não raras vezes precisarem de uma adaptação do ambiente doméstico. Esses fatores geram um impacto considerável na qualidade de vida e nas finanças dos pacientes e suas famílias, tornando o acesso a recursos financeiros mais urgentes.

Da mesma forma, o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) tanto do dependente, quanto do titular de conta vinculada ao FGTS representa uma situação que pode exigir enormes gastos financeiros. A necessidade de acompanhamento terapêutico, tratamentos especializados, educação diferenciada e a adaptação do ambiente domiciliar são apenas algumas das demandas adicionais que impactam diretamente a economia familiar. O TEA, independentemente do grau, envolve desafios que muitas vezes exigem investimentos contínuos e significativos.

Outro aspecto importante da proposta é a redução da judicialização, fenômeno



crecente no Brasil, em que cidadãos recorrem ao Poder Judiciário para garantir o cumprimento de direitos relacionados à saúde e ao bem-estar de pessoas com deficiência ou doenças graves. A exigência de um processo judicial para acessar recursos financeiros em situações de necessidade urgente tem gerado um acúmulo de demandas no sistema judiciário e aumentado o tempo de espera para as decisões.

Ao permitir o saque do FGTS diretamente, sem a necessidade de recorrer à Justiça, o Projeto de Lei facilita o acesso a esse benefício de maneira célere e eficiente. Essa medida também evitaria os custos e a sobrecarga no sistema judiciário, ao mesmo tempo em que garantiria um direito legítimo e imediato para aqueles que estão em situação de vulnerabilidade. A inclusão da possibilidade de saque para pessoas com TEA e doenças graves, sem a necessidade de comprovação judicial, desburocratiza o processo e assegura que as famílias recebam o suporte necessário de forma mais ágil e eficaz.

Portanto, este Projeto de Lei é essencial para assegurar o direito de acesso ao FGTS de forma rápida e eficiente para as pessoas diagnosticadas com doenças graves, bem como para as famílias que cuidam de dependentes com Transtorno do Espectro Autista, independentemente do grau do espectro. A proposta visa garantir a saúde financeira das famílias, minimizar os desafios impostos por essas condições e reduzir a judicialização, promovendo um sistema mais ágil e acessível. A aprovação deste Projeto de Lei trará benefícios tanto para as pessoas diretamente afetadas quanto para o sistema jurídico como um todo, ao reduzir a sobrecarga de processos judiciais desnecessários e garantir que os recursos sejam utilizados da forma mais eficiente possível.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2025.

Deputado CLEBER VERDE

MDB/MA





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO
DE 1990**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199005-11:8036>

FIM DO DOCUMENTO